



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DO REITOR/AUDITORIA INTERNA

NATUREZA DA AUDITORIA : **ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO**

CÓDIGO DA UNIDADE : **153413 / 153091**

UNIDADE GESTORA : **PROGEPE / PROPLAN**

RELATÓRIO PRELIMINAR : **005/2017**

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEAs

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o item 10 do Plano Anual de Auditoria Interna/2017, a Auditoria Interna apresenta neste Relatório o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa da Controladoria Geral da União – Secretaria de Controle Interno nº 24, de 17 de novembro de 2015, bem como ao seguinte conjunto de legislações e boas práticas:

1. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988;
2. Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
3. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
4. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
5. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª Edição – 2017;
6. Manual SIAFI – Macrofunções 021140 e 021141;
7. Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 2012;
8. Acórdão Nº 32/2007- 2ª Câmara –TCU;
9. Princípios fundamentais de controle interno;
10. Lei 10.180 de 06 de fevereiro de 2001.

2. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados dentro das normas e técnicas de auditoria utilizadas no Serviço Público Federal, em quantidade, profundidade e extensão julgadas necessárias nas

circunstâncias, pautando-se nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade.

A auditoria realizada buscou avaliar as informações obtidas por meio dos processos e das justificativas quanto as Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs, verificando a sua conformidade, o cumprimento dos normativos e o controle interno, utilizando-se da avaliação dos riscos inerentes e considerados significativos pela auditoria interna em decorrência da observação das legislações e boas práticas pertinentes ao assunto, com foco principal nos dispêndios realizados a pessoas físicas e jurídicas externas e despesas de pessoal da UFPE.

Para compor a base de cálculo do trabalho foram tomados como referência as Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas no período de janeiro a 10 de maio de 2017. Constatou-se um valor total de DEAs de R\$ 3.593.640,38 (Três milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos). Desse universo foram auditados R\$ 3.382.043,20 (Três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quarenta e três reais e vinte centavos).

3. METODOLOGIA

Para a coleta, tratamento e análise dos dados necessários à avaliação prevista no escopo da auditoria foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos:

3.1. A Amostra foi definida por meio do quantitativo de processos que foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores no período de Janeiro/2017 até 10/05/2017, verificando aspectos relacionados à sua base normativa interna, formalidade do processo, critérios de enquadramento, apropriação dos registros contábeis, bem como evolução comparativa dos gastos e critérios destinados a ordem cronológica dos pagamentos.

3.2. Para seleção da amostra, inicialmente foi utilizada a Tabela Philips para definição do quantitativo de processos que foram auditados, dentre aqueles demonstrados em consulta ao sistema Tesouro Gerencial, seguidamente, foi aplicado o critério da criticidade, selecionando aqueles processos que abrangem os critérios de Despesas realizadas com serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas e por fim, foi utilizado o critério da materialidade, selecionando aqueles processos cujos empenhos foram emitidos com valores significativos para as Despesas de Exercícios Anteriores. E por fim, foi.

3.3. Levando-se em consideração o quantitativo de horas previstas para finalização da ação e buscando abranger os diversos tipos existentes de DEAs, a amostra para as Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal foi definida com base em relatório gerencial encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/PROGEPE, por meio do qual, buscou-se analisar os 20 processos com maior materialidade pagos como DEAs a servidores da UFPE no período de janeiro a maio de 2017.

3.4. O resultado da amostra contemplou os seguintes processos selecionados para análise com relação aos serviços prestados por pessoas físicas, jurídicas e de pessoal:

NOTA DE EMPENHO	PROCESSO ORIGINAL NE	VALOR EMPENHADO	PROCESSOS DE PAGAMENTO	UNID. GESTORA EXECUTORA
2017NE000021	23076.004090/2017-86	R\$ 800.000,00	23076.004542/2017-20	153080 - UFPE
			23076.006397/2017-11	
			23076.009791/2017-10	
			23076.019283/2017-31	
2017NE000049	23076.004094/2017-64	R\$ 600.000,00	23076.004557/2017-98	153080 - UFPE
			23076.004542/2017-20	
			23076.006397/2017-11	
			23076.009791/2017-10	
2017NE800022	23076.002895/2013-61	R\$ 10.902,64	23076.003651/2017-20	150119 - Centro Acadêmico do Agreste da UFPE
2017NE000002	23076.002800/2017-33	R\$ 10.470,14	23076.002800/2017-33	150134 - Centro Acadêmico de Vitória de Sto Antão - UFPE
2017NE800008	23076.005187/2017-14	R\$ 187.900,19	23076.005187/2017-14	152771 - Superintendencia de Segurança Institucional
2017NE000050	23076.004124/2017-32	R\$ 13.654,56	23076.002735/2017-46	153080 - UFPE
			23076.006397/2017-11	
2017NE000053	23076.004544/2017-19	R\$ 20.000,00	23076.004542/2017-20	153080 - UFPE
2017NE000001	23076.005545/2017-81	R\$ 8.000,00	23076.005545/2017-81	153084 - Diretoria do Centro de Filosofias e Ciências Humanas CFCH
2017NE800009	23076.046320/2013-51	R\$ 19.200,00	23076.006339/2017-98	153101 - Nucleo de Tecnologia da Informação da UFPE - NTI
2017NE000007	23076.000935/2017-64	R\$ 31.599,56	23076.000908/2017-91	153355 - Diretoria do Centro de

				Informática - CIN
2017NE800007	23076.038229.2013-61 23076.002248.2017-83	R\$ 159.742,51	23076.021023/2017-26	153409 - Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
2017NE000004	23076.004120/2017-54	R\$ 1.400.000,00	23076.004543/2017-74	153094 - Hospital das Clínicas - UFPE
			23076.006398/2017-66	
			23076.009792/2017-56	
			23076.019284/2017-86	
2017NE000039	23076.004096/2017-53	R\$ 25.000,00	23076.004542/2017-20	153080 – UFPE
			23076.006397/2017-11	
			23076.009791/2017-10	
TOTAL		3.286.469,60		

3.5. Adicionalmente, a amostra também contemplou os seguintes processos selecionados para análise com relação às despesas de pessoal:

PROCESSO	BENEFICIÁRIO	SOLICITAÇÃO	VALOR PAGO COMO DEA
23076.040074/2016-76	Cacilda Soares de Andrade	Progressão Funcional	R\$ 4.695,68
23076.008538/2016-50	Eliete Zanardi Lamardo	Progressão Funcional	R\$ 4.683,26
23076.050710/2016-78	Carlos Antonio de Souza	Incentivo a Qualificação	R\$ 4.606,37
23076.052253/2015-75	Márcio Heraclito Gonçalves de Miranda	Progressão Funcional	R\$ 4.994,92
23076.004246/2017-29	Jerfferson Medeiros de Almeida	Restabelecimento de vencimentos	R\$ 4.875,12
23076.004342/2017-77	Olga Martins Marques	Cumprimento de dispositivo legal	R\$ 4.972,68
23076.050717/2016-90	Isabel Cristina Guerra Spacov	Promoção por Titulação	R\$ 4.528,40
23076.031390/2016-57	Luiz Alberto Reis Mattos Junior	Progressão Funcional por Mérito	R\$ 4.230,16
23076.047330/2016-56	André Luiz Maranhão de Souza	Progressão Funcional	R\$ 4.971,94

	Leão		
23076.031913/2016-65	Igor Fernandes Gomes	Progressão Funcional	R\$ 4.907,72
23076.010524/2016-04	Lady Selma Ferreira Albernaz	Promoção por de Avaliação de Desempenho	R\$ 4.997,47
23076.055302/2016-11	Viviane de Araújo Gouveia	Progressão Funcional	R\$ 4.413,29
23076.055916/2016-94	Paulo Roberto de Santana	Promoção por de Avaliação de Desempenho	R\$ 4.292,95
23076.007819/2017-76	Danielle Patricia Cerqueira Macedo	Promoção Acelerada	R\$ 4.998,56
23076.002954/2017-25	Erika Michelle Correia de Macedo Barbosa	Promoção Acelerada	R\$ 4.954,16
23076.038992/2016-35	José Maria Andrade Barbosa	Progressão Funcional	R\$ 4.990,78
23076.012038/2017-01	Laura Bezerra Martins	Progressão Funcional	R\$ 4.990,78
23076.007225/2017-65	Maria Aparecida Saturnino da Silva	Progressão Funcional por Mérito	R\$ 4.908,21
23076.007225/2017-65	Maria Inês Remigio de Aguiar	Progressão Funcional por Mérito	R\$ 4.909,30
23076.011168/2017-19	Nadja Rolim G. de Alencar	Progressão Funcional por Mérito	R\$ 4.651,85
TOTAL			R\$ 95.573,60

3.6. Com o fito de obter documentos e informações para subsidiar os exames, foram expedidas as seguintes Solicitações de Auditoria solicitando os processos selecionados:

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	SETOR AUDITADO	DATA DE EMISSÃO	DATA DA RESPOSTA PELO AUDITADO
005/2017 - AUDINT	DCF/PROPLAN	17/05/2017	02 e 14/06/2017
006/2017 - AUDINT	DLC/PROGEST	17/05/2017	24/05/2017
010/2017 - AUDINT	DCF/PROPLAN	26/05/2017	02 e 14/06/2017

014/2017 - AUDINT	DGP/PROGEPE	12/06/2017	12/06/2017
015/2017 - AUDINT	DGP/PROGEPE	13/06/2017	21/06/2017

3.7. O roteiro para análise da documentação foi elencado com base na legislação correlata e levando-se em consideração o modelo de Auditoria baseada em riscos, no qual o planejamento dos trabalhos de auditoria atua com base nos riscos existentes nas organizações, objetivando maximizar os resultados planejados, minimizando o subjetivismo na escolha dos trabalhos.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA AUDITORIA

O presente Relatório trata de Auditoria de Acompanhamento de gestão, realizada com o objetivo de verificar a existência de processos classificados como Despesas de Exercícios Anteriores e proceder sua análise no tocante a conformidade dos atos e fatos da gestão, bem como analisar se as justificativas de tais despesas atentam para as normas vigentes, tendo como objetivos específicos responder as seguintes questões de auditoria:

- a) A Instituição realiza pagamentos de “Reconhecimento de dívidas” ou Despesas de Exercícios Anteriores? Caso positivo, os valores representam parcela significativa (valores elevados), perante o orçamento total da Universidade?
- b) Em comparação com o mesmo período do exercício anterior, há aumento ou diminuição das DEAs ?
- c) A instituição realiza pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores alusivas ao Hospital das Clinicas, utilizando orçamento da UFPE ?
- d) A instituição possui mecanismo de controle ou normativo interno, estabelecendo os procedimentos e relação de documentação necessária para subsidiar a utilização do “Reconhecimento de dívidas” ou Despesas de Exercícios Anteriores DEA’s, tanto para as despesas de pessoal como para as demais despesas?
- e) Para as despesas relativas a pessoas físicas e jurídicas, os processos de “Reconhecimento de dívidas” ou Despesas de Exercícios Anteriores da UFPE estão enquadrados nos critérios estabelecidos pelo artigo 22 do Decreto 93.872/86?
- f) Para as despesas de pessoal, os processos de “Reconhecimento de dívida” ou Despesas de Exercícios Anteriores da UFPE estão enquadrados corretamente, nos critérios estabelecidos pela Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 02/2012?
- g) Os processos de “Reconhecimento de dívidas” ou Despesas de Exercícios Anteriores possuem os documentos e/ou informações correlatas para sua formalização processual?

h) A apropriação das Despesas de Exercícios Anteriores está sendo efetuada de forma adequada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI?

i) A Instituição respeita um cronograma de pagamentos de dívidas de Exercícios Anteriores, de acordo com a conta mais antiga, obedecendo ao Art. 37 da Lei 4.320/64?

5. RESULTADO DOS EXAMES

5.1. AREA 03: GESTÃO FINANCEIRA

5.1.1. SUBÁREA 03: RECURSOS EXÍGIVEIS

5.1.1.1. ASSUNTO 07: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As DEAs são despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento. O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

5.2. INFORMAÇÕES

Sobre o tema, a ação de auditoria permitiu a identificação das informações abaixo descritas, as quais são consideradas como boas práticas realizadas pela instituição, a saber:

1. INFORMAÇÃO – Informação acerca da existência e comportamento da execução de DEAs alusivas a serviços prestados por pessoas físicas, jurídicas e despesas de pessoal.

Verificamos, por meio de análise comparativa dos relatórios gerados pelo Tesouro Gerencial, referentes ao período de janeiro a maio de 2016, e igual período do exercício de 2017, que houve diminuição dos recursos empregados em Despesas de Exercícios Anteriores em cerca de 82%, passando de R\$ 11.631.212,76 para R\$ 2.098.066,78. Foi verificado também que o montante relativo ao exercício vigente é menor que 1% do orçamento total da Universidade, não representando uma parcela tão significativa do orçamento destinado as Despesas de Exercícios Anteriores DEAs.

A Audint considera este fato como informações positivas, uma vez que a utilização de DEAs apesar de estar regulamentada, deve ser evitada, tendo em vista o regime de competência adotado pela contabilidade pública e a responsabilidade dos gestores em executarem seus orçamentos dentro do exercício vigente.

Nesse sentido, cabe mencionar que a existência de DEAs está fundamentada no artigo 37 da Lei 4.320/64, o qual estabelece o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las,

7

que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Adicionalmente, o decreto 93.872/86 em seu artigo 22, regulamentou o artigo 37 da lei 4.320/64 estabelecendo os critérios para enquadramento das despesas como DEAs, proporcionando maior legitimidade e justificativas para utilização de tal tipo de Despesa por parte dos gestores.

Por conseguinte, é oportuno dizer que mesmo a utilização de Despesas de Exercícios Anteriores sendo respaldada em legislação, ou seja, sua utilização ser regulamentada pelo que dispõe o Decreto 93.872/86 é importante destacar os artigos 35 e 60 a 64 da Lei 4.320/64 que versam, respectivamente, sobre o regime de competência adotado pela contabilidade pública para o registro das despesas e as etapas de execução da despesa pública, bem como o artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, que versa sobre a condição de impedimento dos gestores em contrair despesas que não podem ser cumpridas integralmente dentro do exercício financeiro.

Conclui-se, portanto, que apesar de ser instituto regulamentado pela legislação, as DEAs devem ser evitadas, atendendo ao princípio da competência adotado pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ao analisar os processos selecionados na amostra, verificou-se que todos os empenhos foram emitidos com o elemento “92”, ou seja, relativos a Despesas de Exercícios Anteriores, em alguns casos alusivos a pagamentos de pessoal, como também relativos a serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas. Abaixo, discriminamos os dados dos processos:

Processo: 23076.003651/2017-20

UG: 150119 – Centro Acadêmico do Agreste CAA

Empenho: 2017NE800022

Valor Empenhado como DEA: R\$ 10.902,64

Favorecido: Polo Comercial de Caruaru LTDA

Finalidade: Despesa com contrato de aluguel de locação de espaço comercial para os cursos de medicina e comunicação social do CAA.

Processo: 23076.002800/2017-33

UG: 150134 – Centro Acadêmico de Vitória CAV

Empenho: 2017NE000002

Valor Empenhado como DEA: R\$ 10.470,14

Favorecido: Criart Serviços de Terceirização de Mão de obra.

Finalidade: Reconhecimento e quitação de dívidas repactuação de 2015.

Processo: 23076.005187.2017-14

UG: 152771 – Superintendência de Segurança Institucional

Empenho: 2017NE800008

Valor Empenhado como DEA: R\$ 187.900,19

Favorecido: AJ Serviços LTDA

Finalidade: Reconhecimento e quitação de dívidas repactuação de 2015 e 2016.

Processo: 23076.004124/2017-32 e 23076.002735/2017-46
UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Empenho: 2017NE000050
Valor Empenhado como DEA: R\$ 13.654,56
Favorecido: EVA CAROLINA DA CUNHA
Finalidade: Pagamento de participação em banca examinadora da UFRN.

Processo: 23076.004544/2017-19
UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Empenho: 2017NE000053
Valor Empenhado como DEA: R\$ 20.000,00
Favorecido: NÃO IDENTIFICADO
Finalidade: Pagamento de serviços de seleção e treinamento (Curso e concurso).

Processo: 23076.006339/2017-98
UG: 153101 – Núcleo de Tecnologia da Informação da UFPE NTI
Empenho: 2017NE800009
Valor Empenhado como DEA: R\$ 19.200,00
Favorecido: Sig Software & Consultoria em Tecnologia da Informação
Finalidade: Contrato referente a suporte de sistemas de gestão SIPAC.

Processo: 23076.000935/2017-64
UG: 153355 – Diretoria do Centro de Informática da UFPE
Empenho: 2017NE000007
Valor Empenhado como DEA: R\$ 31.599,56
Favorecido: Antonio Carlos Valença Pereira
Finalidade: Pagamento de serviço prestado por pessoa física, professor do VI Curso Executivo de MBA Executiro em GTC.

Processo: 23076.004120/2017-54
UG: 153094 – Hospital das Clínicas - UFPE
Empenho: 2017NE000004
Valor Empenhado como DEA: R\$ 1.400.000,00
Favorecido: Servidores ativos do HC
Finalidade: Folha de Pessoal servidores HC.

Processo: 23076.004090/2017-86
UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Empenho: 2017NE000021
Valor Empenhado como DEA: R\$ 300.000,00
Favorecido: Servidores ativos da UFPE
Finalidade: Folha de Pessoal servidores UFPE.

Processo: 23076.004090/2017-86
UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Empenho: 2017NE000021
Valor Empenhado como DEA: R\$ 300.000,00
Favorecido: Servidores ativos da UFPE
Finalidade: Folha de Pessoal servidores UFPE.

Processo: 23076.004096/2017-53
UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Empenho: 2017NE000039
Valor Empenhado como DEA: R\$ 25.000,00
Favorecido: Não identificado
Finalidade: Pagamento de Auxilio Alimentação.

2. INFORMAÇÃO – Pagamentos referentes a despesas de pessoal, alusivo a servidores da UFPE lotados no Hospital das Clinicas.

Em análise à amostra selecionada, verificou-se no processo 23076.004120/2017-54 que o valor empenhado pela UG 153094 – HC foi relativo à folha de pagamento dos servidores da UFPE que estão lotados no Hospital das Clinicas, portanto, não sendo utilizados recursos orçamentários da UFPE para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores diversas do HC, atualmente, administrado pela EBSEH.

3. INFORMAÇÃO – Informações sobre enquadramento e justificativas para realização das Despesas de Exercícios Anteriores relativas a despesas de pessoal.

Analizamos os processos disponibilizados, relativos aos empenhos de Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal, verificando o respectivo enquadramento e suas justificativas para a realização das DEAs, por meio dos critérios estabelecidos pela portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 02/2012, a qual tem a seguinte redação no caput do seu artigo 2º:

Art. 2º - Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Verificou-se que os processos de empenhos disponibilizados pelo DCF/PROPLAN não apresentaram histórico, embasamento e justificativas que ensejassem a classificação como Despesas de Exercícios Anteriores, tendo em vista que não são os processos originais que contem o fato gerador das referidas despesas. Dessa maneira, solicitamos uma amostra dos processos originais a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do qual foi possível verificar que todos os processos estão enquadrados e possuem justificativas convincentes para realização das DEAs, tendo em vista que se trata de direitos de servidores reconhecidos administrativamente e que tem fato gerador em exercícios anteriores.

4. INFORMAÇÃO – Pagamentos de DEAs realizados em observância a ordem cronológica de ateste da despesa.

Buscando verificar se os pagamentos realizados a serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas estão seguindo uma ordem cronológica de realização, conforme orienta o artigo 37 da Lei 4.320/64, passou-se a análise documental dos processos de pagamentos que foram

disponibilizados pelas UGs auditadas. Vale salientar que o referido artigo tem a seguinte descrição:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.(GRIFO NOSSO).

Nesse sentido, levantamos as seguintes informações acerca das datas de atestes das despesas, autorização para pagamento (pague-se) e efetiva realização do pagamento (Ordem Bancária):

PROCESSO	ATESTES	PAGUE-SE	ORDEM BANCÁRIA
Processo: 23076.003651/2017-20 UG: 150119 – Centro Acadêmico do Agreste CAA Empenho: 2017NE800022 Valor Empenhado como DEA: R\$ 10.902,64 Favorecido: Polo Comercial de Caruaru LTDA Finalidade: Despesa com contrato de aluguel de locação de espaço comercial para os cursos de medicina e comunicação social do CAA.	06/03/2017	24/02/2017 e 09/03/2017	2017OB800102 de 16/03/2017
Processo: 23076.002800/2017-33 UG: 150134 – Centro Acadêmico de Vitória CAV Empenho: 2017NE000002 Valor Empenhado como DEA: R\$ 10.470,14 Favorecido: Criart Serviços de Terceirização de Mão de obra. Finalidade: Reconhecimento e quitação de dívidas repactuação de 2015.	20/02/2017	20/02/2017	2017OB800021 de 22/02/2017
Processo: 23076.005187.2017-14 UG: 152771 – Superintendência de Segurança Institucional Empenho: 2017NE800008 Valor Empenhado como DEA: R\$ 187.900,19 Favorecido: AJ Serviços LTDA Finalidade: Reconhecimento e quitação de dívidas repactuação de 2015 e 2016.	22/03/2017	22/03/2017	2017OB800196 de 05/04/2017
Processo: 23076.004124/2017-32 e 23076.002735/2017-46 UG: 153080 – Universidade Federal de	31/01/2017	01/02/2017	2017OB800097 de

Pernambuco - UFPE Empenho: 2017NE000050 Valor Empenhado como DEA: R\$ 13.654,56 Favorecido: EVA CAROLINA DA CUNHA Finalidade: Pagamento de participação em banca examinadora da UFRN.			02/02/2017
Processo: 23076.000935/2017-64 UG: 153355 – Diretoria do Centro de Informática da UFPE Empenho: 2017NE000007 Valor Empenhado como DEA: R\$ 31.599,56 Favorecido: Antonio Carlos Valença Pereira Finalidade: Pagamento de serviço prestado por pessoa física, professor do VI Curso Executivo de MBA Executiro em GTC.	16/02/2017	16/02/2017	2017OB800044 de 21/02/2017 e 2017OB800095 de 14/03/2017
Processo: 23076.006339/2017-98 UG: 153101 – Núcleo de Tecnologia da Informação da UFPE NTI Empenho: 2017NE800009 Valor Empenhado como DEA: R\$ 19.200,00 Favorecido: Sig Software & Consultoria em Tecnologia da Informação Finalidade: Contrato referente a suporte de sistemas de gestão SIPAC.	22/03/2017	22/03/2017	2017OB800021 de 15/05/2017

Ao analisar os processos mencionados acima, foi possível concluir que a Universidade respeita um cronograma de pagamentos das Despesas de Exercícios Anteriores alusivas a serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, de acordo com a obrigação mais antiga. Dessa maneira, estando de acordo com o que preconiza o artigo 37 da Lei 4.320/64.

5.3. CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas resultaram as constatações apresentadas neste Relatório.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE

1. CONSTATAÇÃO – Ausência de mecanismos de controle e normativos próprios regulamentando os casos de Despesas de Exercícios Anteriores, fazendo com que o controle interno esteja atuando de forma fragilizada.

Por meio de email, encaminhado em 12 de junho de 2017, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, se manifestou em resposta a S.A nº 014/2017 – Audint, sobre possíveis normativos internos alusivos a pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores a servidores da UFPE, informando o seguinte:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 014/2017-AUDINT, de 12/06/2017, seguem abaixo os esclarecimentos sobre o pagamento de valores de Exercícios Anteriores:

1. O pagamento de Exercícios Anteriores é efetuado pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir de um cadastro de processos e seus respectivos valores no Módulo de Exercícios Anteriores no sistema SIAPE. A UFPE apenas cadastra os processos.
2. As despesas de Exercícios Anteriores estão disciplinadas na Portaria Conjunta nº 2, de 30 de novembro de 2012 (anexa). (SEGEP/SOF/MP).
3. Esclarecemos ainda que o último pagamento de Exercícios Anteriores ocorreram na Folha de Pagamento do mês de dez/2016, através de liberação automática pela Secretaria de Gestão Pública e a Secretaria de Orçamento federal do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
4. Informamos que o pagamento superior a R\$ 5.000,00 ficam acima dos valores estabelecidos no art. 5º da Portaria 02/2012, motivo pelo qual o valor é lançado no sistema SIAPE, no entanto, fica aguardando a liberação pelo MPOG.

Ressalta-se que em consulta às páginas da PROGEPE na internet, não foi possível verificar a existência de um normativo interno da UFPE que estabeleça de forma clara e objetiva os procedimentos para realização de Despesas de Exercícios Anteriores para despesas alusivas a pessoal.

Nesse sentido, os princípios de controle interno relacionados à formalização de instruções, descrevem que para atingir um grau de segurança adequado, é indispensável que as ações, os procedimentos e as instruções sejam disciplinados e formalizados mediante instrumentos eficazes, ou seja, claros e objetivos. Configura-se; portanto, legítima a adoção de um normativo interno que verse sobre procedimentos, documentação necessária, controle na análise de documentos e demais especificidades que envolvem a temática, regulamentando internamente os casos de Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal.

CAUSA

O Departamento de Gestão de Pessoas/DGP/DPP acredita não haver necessidade para expedição de um normativo ou manual para regulamentar as DEAs na UFPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a constatação, descrita no Relatório de apresentação dos fatos, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de vida, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas/DGP/DPP expressou o seguinte:

“Reiteramos as informações prestadas em resposta a S.A nº 014/2017 – Audint. Acerca da inexistência de normativos internos na UFPE disciplinando o pagamento de Exercícios Anteriores, reiteramos que o disciplinamento do assunto é da competência do Ministério do Planejamento, através da

13

Secretária de Orçamento Federal em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoal.

Adicionalmente, esclarecemos que para “atingir um grau de segurança adequado” o trabalho desta Divisão de Pagamento tem sido realizado dentro de rigores estabelecidos no rito processual através dos quais ocorrem pagamentos de atrasados, ditos Exercícios Anteriores. Responsável pelo trabalho final de demandas internas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a Divisão possui uma Seção de Cálculo Financeiro, local onde é realizado o levantamento de valores por ventura devidos. Diversas vezes, mesmo sem ter isso como atribuição, detectamos a emissão de portarias com informações erradas (cadastro, data de efeitos financeiros, etc), erros oriundos dos setores responsáveis pela demanda, a exemplo de portarias de progressão funcional, oriundas da CPPD. Procedemos a devolução dos processos, com as respectivas portarias, para que sejam tomadas as providências devidas requerida em cada caso.

Assim, entendemos que os pagamentos de Exercícios Anteriores estão normatizados no geral pelo Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90) e, recentemente, regulamentados pela Portaria nº 02/2012/SEGEP/SOF/MPOG. Logo, não vislumbramos motivo porque deveriam ser expedidos atos regulamentares pela UFPE.”

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Com base na manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas/DGP/DPP, pode-se observar que a gestão acredita não haver motivo para que a UFPE regulamente, internamente, os casos de DEAs de Pessoal.

A respeito de tal posição, de fato a Portaria 02/2012/SEGEP/SOF/MPOG, já possui essa atribuição em âmbito geral perante as instituições da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, expressando claramente o que se considera pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal, bem como os documentos que são exigidos para compor um processo de pagamento dessa natureza.

Diante do exposto, compreendemos as observações da gestão, e informamos que a constatação não irá gerar recomendação para objeto de análise e posterior monitoramento, porém, cabe-nos orientar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida - PROGEPE e ao Departamento de Gestão de Pessoas que reflitam sobre a possibilidade desse normativo interno existir, pois se trata de uma boa pratica de gestão e pode contribuir bastante para que o controle interno relativo aos pagamentos de DEAs de pessoal seja mais eficaz.

Destacamos, aqui, o papel do gestor como autor na adoção de boas práticas relacionadas aos controles internos de sua área, explicitadas em formalização e comunicação de políticas e procedimentos, conforme preceitua o gerenciamento de Riscos corporativos – Estrutura Integrada do COSO.

2. CONSTATAÇÃO – Ausência de documentação e/ou informações necessárias para formalização processual das DEAs relativas a despesas de pessoal.

Verificando os processos de Despesas de Exercícios Anteriores relativos a despesas de pessoal, foi possível constatar a ausência de documentos e/ou informações consideradas essenciais

para a formalização processual das DEAs.

No âmbito das Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal, a portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 02/2012 estabelece que:

Art. 4º - Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão, observado o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.

b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;

c) planilha de cálculo individualizada;

d) fichas financeiras relativas ao período devido;

e) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos;

f) reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;

g) declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;

h) parecer emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN/TCU nº 55/2007, alterada pela IN/TCU nº 64/2010, nos atos envolvendo revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos, quando existir;

i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993 e da Lei nº 10.480, de 2002, respectivamente, que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo único - No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

Nesse sentido, verificamos as seguintes fragilidades no tocante a documentos e/ou informações consideradas essenciais para a formalização processual das DEAs:

PROCESSO	BENEFICIÁRIO	SOLICITAÇÃO	VALOR PAGO COMO DEA	DOCUMENTOS AUSENTES
23076.040074/2016-76	Cacilda Soares de Andrade	Progressão Funcional	R\$ 4.695,68	<p>1. Nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos;</p> <p>2. Declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores.</p>
23076.008538/2016-50	Eliete Zanardi Lamardo	Progressão Funcional	R\$ 4.683,26	
23076.050710/2016-78	Carlos Antonio de Souza	Incentivo a Qualificação	R\$ 4.606,37	
23076.052253/2015-75	Márcio Heraclyto Gonçalves de Miranda	Progressão Funcional	R\$ 4.994,92	
23076.004246/2017-29	Jerfferson Medeiros de Almeida	Restabelecimento de vencimentos	R\$ 4.875,12	
23076.004342/2017-77	Olga Martins Marques	Cumprimento de dispositivo legal	R\$ 4.972,68	
23076.050717/2016-90	Isabel Cristina Guerra Spacov	Promoção por Titulação	R\$ 4.528,40	
23076.031390/2016-57	Luiz Alberto Reis Mattos Junior	Progressão Funcional por Mérito	R\$ 4.230,16	
23076.047330/2016-56	André Luiz Maranhão de Souza Leão	Progressão Funcional	R\$ 4.971,94	
23076.031913/2016-65	Igor Fernandes Gomes	Progressão Funcional	R\$ 4.907,72	
23076.010524/2016-04	Lady Selma Ferreira Albernaz	Promoção por Avaliação de Desempenho	R\$ 4.997,47	
23076.055302/2016-11	Viviane de Araújo Gouveia	Progressão Funcional	R\$ 4.413,29	
23076.055916/2016-94	Paulo Roberto de Santana	Promoção por Avaliação de Desempenho	R\$ 4.292,95	
23076.007819/2017-76	Danielle Patricia Cerqueira Macedo	Promoção Acelerada	R\$ 4.998,56	
23076.002954/2017-25	Erika Michelle Correia de Macedo Barbosa	Promoção Acelerada	R\$ 4.954,16	
23076.038992/2016-35	José Maria Andrade Barbosa	Progressão Funcional	R\$ 4.990,78	
23076.012038/2017-01	Laura Bezerra Martins	Progressão Funcional	R\$ 4.990,78	

23076.007225/2017-65	Maria Aparecida Saturnino da Silva	Progressão Funcional por Mérito	R\$ 4.908,21	1. Planilha de cálculo individualizada;
23076.007225/2017-65	Maria Inês Remigio de Aguiar	Progressão Funcional por Mérito	R\$ 4.909,30	2. Fichas financeiras relativas ao período devido;
23076.011168/2017-19	Nadja Rolim G. de Alencar	Progressão Funcional por Mérito	R\$ 4.651,85	3. Nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos; 4. Declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores.

Diante do que transcreve a Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 02/2012 e da ausência de documentos constatada na análise dos processos, depreende-se que a falta desses itens considerados relevantes e necessários para a caracterização da despesa como Despesa de Exercício Anterior, fragiliza o controle e a formalização processual, entendendo-se pela real impossibilidade de pagamento de exercícios anteriores quando ausente um dos documentos constantes no art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 2012. Pelo que solicitamos esclarecimentos.

CAUSA

Falta de cumprimento ao artigo 4º da Portaria Conjunta nº 02/2012/SEGEP/SOF/MPOG por parte do Departamento de Gestão de Pessoas da UFPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a constatação, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de vida, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas/DGP/DPP expressou o seguinte:

“A constatação se dá em face da relação de documentos e/ou procedimentos elencados no art. 4º da Portaria Conjunta nº 02/2012/SEGEP/SOF/MPOG, de 30/11/2012. De fato, o texto do artigo relaciona 12 (doze) documentos, os quais devem constar do processo para que se possa efetivamente pagar exercícios anteriores. Passemos as considerações necessárias sobre os documentos relacionados.

As letras “a” a “d”, com certeza estão presentes em todos os processos, pois se referem a: (a) requerimento do servidor pleiteando um direito, exceto em processos coletivos da iniciativa da administração, entre os quais progressão por mérito de servidores técnicos administrativos, entre outros; (b) anexos trazidos ao processo pelo servidor ou produzidos pelo setor responsável pela análise da demanda (uma portaria de pessoal, por exemplo); (c) planilha de cálculo, obviamente nos termos da Portaria concessiva ou despacho/deferimento autorizativo da autoridade responsável pela demanda; (d) fichas financeiras baixadas do Sistema SIAPE, necessárias em todos os processos para a devida análise.

A Letra “e” tem um exigência (repetitiva) desnecessária, considerando que a emissão de uma Portaria de Pessoal, assinada pelo Gestor do Órgão capacidade para tal, o Reitor, por exemplo, traduz o reconhecimento do direito do servidor, inclusive determinando a partir de quando deve ser calculado e pago; sobre a “memória de calculo” se entende que ela está presente na planilha (letra “c”).

A Letra “f” é completamente sem sentido, considerando que a Portaria de Pessoal, assinada pela autoridade máxima do órgão ou alguém com subdelegação para tal, já traduz o reconhecimento deste direito.

A letra “g” nos parece também completamente sem sentido, para não dizer absurda, considerando que a mesma “amarra” o servidor, quando lhe impõe como condição para receber o que é direito seu, o não ajuizamento de ação pleiteando tal vantagem. Ora, o gestor central (Ministério do Planejamento) procura impor condição restritiva do servidor exercer um direito próprio que é reclamar na justiça quando o plano administrativo parece não ter a menor preocupação em quitar a dívida com o mesmo. Como o servidor pode assinar tal documento, pois, após a abertura do processo o mesmo tramita nos setores responsáveis e é finalizado na Divisão de Pagamento

18

com a implantação dos valores devidos no exercício corrente e exercícios anteriores no respectivo módulo?

A Letra “h” trata de parecer emitido pela Controladoria Geral da União – CGU, em processos que envolvam revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos. Tal determinação não especifica se devem ser enviados à CGU todos os processos, independente de valores.

A Letra “i” trata da necessidade de parecer jurídico da CGU ou Procuradoria Federal do Órgão, em casos de processos com valores superiores a R\$ 70.000,00 referentes a pagamentos de exercícios anteriores, onde será analisada a sua legalidade; nos parece que o valor está sob suspeita, desconsiderando o trabalho realizado pelos setores onde tramitou o processo objeto dos atrasados, ou levantando dúvida sobre o mesmo.

O parágrafo único nos parece muito bem colocado, entretanto, raras vezes, o servidor ou mesmo o judiciário nos comunica que tal demanda está tramitando ou mesmo já foi quitada na esfera judicial. Resultado: freqüentemente servidores buscam amparo na justiça, obtém sucesso, mas não comunicam o fato a UFPE: de fato, essa competência é da Advocacia Geral da União, representada na UFPE pela Procuradoria Federal.”

Em continuação, a unidade auditada passou a descrever respostas individuais para os processos de exercícios anteriores que foi constatada ausência de documentação, a saber:

“ANÁLISE INDIVIDUAL DOS PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Dando seguimento à CONSTATAÇÃO Nº 2, do Resultado dos Exames, ponderamos que:

Os processos 040074/2016-76, 008538/2016-50, 050710/2016-78, 052253/2015-75, 004246/2017-29, 004342/2017-77, 050717/2016-90, 031390/2016-57, 047330/2016-56 e 031913/2016-65, de requerentes, assuntos e valores diversos, **inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, relacionados no item 1 – Documentos Ausentes, apresentariam falha pelo motivo de não cumprir o item “e”, art. 4º, da Portaria Conjunta nº 02/2012/SEGEP/SOF/MPOG, a qual trata de *“nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos”*. Ora, os processos relacionados tratam no geral de pagamentos de pequena monta, inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Na prática, a exigência de nota técnica para processos de tamanho valor, tornaria a implementação dos valores devidos mais lenta, considerado o excesso de processos. De fato, expediente do Gestor do Órgão (Reitor) ouvida a Procuradoria Federal / UFP, poderia decidir pela subdelegação de poder para que tal nota técnica seja expedida (por outra autoridade) em todos os processos de Exercícios Anteriores.

Quanto aos processos 010524/2016-04, 055302/2016-11, 055916/2016-94, 007819/2017-76, 002954/2017-25, 038992/2016-35 e 012038/2017-01, em referencia ao item “g”, exigência de *“declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores”*, é de difícil compreensão da parte do servidor, afinal, impõe ao mesmo, renúncia, para receber na esfera judicial e, administrativamente, o

Ministério do Planejamento raramente efetua pagamento de valores superiores a R\$ 5.000,00. A rigor, os processos acima foram todos pagos, logo, não haveria motivo para o servidor recorrer, nestes casos, à esfera judicial.

Os processos 007225/2017-65 e 011168/2017-19 (coletivos) tratam de progressões por mérito de servidores técnicos administrativos (PCCTAE). O pagamento de progressão por mérito de servidores técnicos administrativos é resultado de avaliações de desempenho realizadas, a cada 9 meses de efetivo exercício, sendo concedida a progressão, decorridos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, através de portaria coletiva. Estas progressões envolvem mensalmente entre 150 a 180 servidores. Após o encerramento das avaliações no sistema SIG@, a comissão responsável pela análise das mesmas, submete à Pró-Reitora da Progepe para autorização da emissão de Portaria concedendo o benefício. Assim, quanto ao item (1) que trata da inexistência de planilha individualizada, esclarecemos que todo procedimento (de cálculo de valores devidos) é efetuado através de programa de computador, parametrizado, motivo porque só consta o valor total devido ao servidor, sem a planilha individualizada como é comum nos demais processos. Assim, não são levadas ao processo as fichas financeiras e menos ainda a necessidade de nota técnica, bem como a declaração do beneficiário, sobre a renúncia de protestar judicialmente, item já debatido anteriormente.

Diante do exposto, em contrário à manifestação da Auditoria Interna, afirmamos que os processos de pagamento de exercícios anteriores tem ocorrido de forma regular e legal; as considerações apresentadas no quadro onde são relatados cada um dos processos auditados de exercícios anteriores foram devidamente explanadas acima.

Concluímos, afirmando que a Portaria Conjunta nº 02/2012/SEGEP/SOF/MPOG, foi publicada em 2012 (novembro) com o intuito de regulamentar os pagamentos que seriam efetuados na folha de pagamento de dezembro/12. Em seu art. 13, ficou determinado que:

O pagamento dos processos cadastrados a partir de janeiro de 2013 fica condicionado aos critérios a serem definidos em portaria expedida pela SEGEP/MP, observada a disponibilidade orçamentária.

Ocorre que até a presente data não foi publicado qualquer outro ato normativo disciplinando esse tipo de pagamento.”

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Com base na manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas/DGP/DPP, foi possível ratificar a ausência de documentos exigidos pela Portaria Conjunta nº 02/2012/SEGEP/SOF/MPOG nos processos examinados, principalmente as ausências de nota técnica conclusiva, item “e”, e declaração de não ajuizamento de ação judicial, item “g” da referida Portaria Conjunta.

Diante do exposto, a AUDINT realizou reunião de busca conjunta de soluções juntamente com o Departamento de Gestão de Pessoas/DGP e a Divisão de Pagamento de Pessoal/DPP, possibilitando que os mesmos esclarecessem pontos adicionais acerca da constatação.

Nesse sentido, ficou esclarecido que a nota técnica conclusiva, que estava ausente em todos os processos avaliados, se aplica aos casos de DEAs de pessoal individuais que possuem valores acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), não sendo aplicável aos casos constatados.

Para os processos 23076.007225/2017-65 e 23076.011168/2017-19, restou claro tratar-se de progressões com informações de aproximadamente 300 servidores por mês, sendo assim, as ausências de planilha de cálculo individualizada e fichas financeiras relativas ao período devido foram justificadas levando-se em consideração que os valores são calculados através de um programa interno elaborado pela PROGEPE para esse fim, que consolida as informações do SIAPE e faz os cálculos, sendo inviável a inserção de tais planilhas e documentos nesses processos.

Adicionalmente, com relação às ausências de declarações dos beneficiários, no sentido de que não ajuizarão ação judicial pleiteando a mesma vantagem no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores, foi informado que o Departamento de Gestão de Pessoas encaminhou consulta à Procuradoria Federal da UFPE, conforme processo 23076.035290/2017-81, solicitando pronunciamento quanto à legalidade de tal exigência para o andamento de processos relacionados à DEAs de pessoal, uma vez que o cumprimento desse requisito é quase impraticável pela gestão.

Diante do exposto, a AUDINT acata as manifestações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas/DGP e da Divisão de Pagamento de Pessoal/DPP, porém, esclarece que será objeto de monitoramento o posicionamento da PGF da UFPE com relação à obrigatoriedade ou não do documento citado anteriormente.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – PROPLAN

3. CONSTATAÇÃO – Ausência de mecanismos de controle e normativos próprios regulamentando os casos de Despesas de Exercícios Anteriores, fazendo com que o controle interno esteja atuando de forma fragilizada.

Sobre o tema desta constatação, por meio do Memorando número 29/2017 – DCF/PROPLAN, de 02 de junho de 2017, a gestão do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFPE respondeu as Solicitações de Auditoria números 05 e 10 da Audint, informando em seu item 1.1 que a execução das Despesas de Exercícios Anteriores é realizada, apenas, com base nos preceitos dispostos no artigo 37 da Lei 4.320/64, conforme transcrição da resposta a seguir:

Item 1.1 – Informamos que a execução das Despesas de Exercícios Anteriores obedece ao disposto no art. 37 da Lei 4.320/64, observando o período do fato gerador da despesa e as seguintes situações:

- a) As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processo na época própria;
- b) Restos a Pagar com prescrição interrompida;
- c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício.

Indagada sobre a mesma questão, com relação aos processos que são oriundos de licitações e contratos administrativos, a Diretoria de Licitações e Contratos - DLC/PROGEST, por meio do Memorando número 60/2017 DLC/PROGEST, respondeu a S.A número 006/2017 Audint, informando para o item 1 da referida S.A, alusivo aos normativos internos, a seguinte resposta:

Não compete a Diretoria de Licitações e Contratos os procedimentos que estão sendo tratados no item 1 da SA, tais procedimentos são acompanhados pelo DCF/PROPLAN;

Ressalta-se que em consulta às páginas da PROPLAN e PROGEST na internet, não foi possível verificar a existência de um normativo interno da UFPE que estabeleça de forma clara e objetiva os procedimentos para realização de Despesas de Exercícios Anteriores para despesas alusivas a pessoas físicas e jurídicas.

Nesse sentido, os princípios de controle interno relacionados à formalização de instruções, descrevem que para atingir um grau de segurança adequado, é indispensável que as ações, os procedimentos e as instruções sejam disciplinados e formalizados mediante instrumentos eficazes, ou seja, claros e objetivos. Configura-se, portanto, legítima a adoção de um normativo interno que verse sobre procedimentos, documentação necessária, controle na análise de documentos e demais especificidades que envolvem a temática, regulamentando internamente os casos de Despesas de Exercícios Anteriores relativos a pessoas físicas e jurídicas.

CAUSA

A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFPE não estabeleceu, por meio de normativo próprio, procedimentos que substanciasse a realização de Despesas de Exercícios Anteriores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Não houve manifestação pelo gestor responsável.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da ausência de manifestação, quando da apresentação dos fatos, por parte do gestor responsável pelos atos relativos à execução das Despesas de Exercícios Anteriores, no âmbito das despesas com pessoas físicas e jurídicas, a AUDINT realizou Reunião de Busca Conjunta de Soluções com a PROPLAN e DCF, a fim de tentar esclarecer as fragilidades encontradas.

Dessa maneira, a gestão esclareceu que a PROPLAN/DCF/DOF/DCO estão construindo mecanismos de controle de processos de DEAs com o intuito de atender o conjunto de legislações em vigor.

Diante do exposto, a recomendação seguirá no sentido de que a unidade realmente institua mecanismos de controle, por meio de normativo interno, que regulamente os casos de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito da UFPE.

Salientamos que este item será objeto de análise quando no acompanhamento das implementações recomendadas, no Plano de Providências Permanente.

4. CONSTATAÇÃO – Desenquadramento das Despesas de Exercícios Anteriores no tocante aos critérios estabelecidos pelo artigo 22 do Decreto 93.872/86.

Em análise aos processos disponibilizados, buscou-se verificar o respectivo enquadramento e suas justificativas para a realização das Despesas de Exercícios Anteriores, por meio dos critérios estabelecidos pelo artigo 22 do Decreto 93.872/86, o qual tem a seguinte redação:

Art . 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
(...)

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Nesse sentido, esta unidade de auditoria interna buscou evidenciar quais os principais problemas encontrados nos processos analisados em relação ao seu enquadramento como DEAs, passando a demonstrar as seguintes situações:

PROCESSO	SITUAÇÃO	QUESTIONAMENTO AUDINT
Processo: 23076.003651/2017-20 UG: 150119 – Centro Acadêmico do Agreste CAA Empenho: 2017NE800022 Valor Empenhado como DEA: R\$ 10.902,64 Favorecido: Polo Comercial de Caruaru LTDA Finalidade: Despesa com contrato de aluguel de locação de espaço comercial para os cursos de medicina e comunicação social do	Teve seu reconhecimento da dívida realizado no exercício de 2016, conforme termo de apostila ao 2º termo aditivo ao contrato 52/2013, datado de 20 de outubro	- Se a assinatura do termo de apostila foi no exercício de 2016, por que o empenho só foi emitido no exercício de 2017? - Qual a causa da inobservância do empenho à época?

CAA.	de 2016, porém, a emissão do empenho só foi realizada no dia 15 de fevereiro de 2017.	
Processo: 23076.004544/2017-19 UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE Empenho: 2017NE000053 Valor Empenhado como DEA: R\$ 20.000,00 Favorecido: Universidade Federal de Pernambuco Finalidade: Pagamento de serviços de seleção e treinamento (Curso e concurso).	Processo sem histórico, embasamento e justificativas que ensejassem a classificação como Despesas de Exercícios Anteriores.	- Qual o fato gerador da classificação da Despesa como de Exercício Anterior? - Quem são os credores? - Qual a comprovação do cumprimento da sua obrigação?
Processo: 23076.000935/2017-64 UG: 153355 – Diretoria do Centro de Informática da UFPE Empenho: 2017NE000007 Valor Empenhado como DEA: R\$ 31.599,56 Favorecido: Antonio Carlos Valença Pereira Finalidade: Pagamento de serviço prestado por pessoa física, professor do VI Curso Executivo de MBA Executivo em GTC.	Processo sem justificativa plausível que enseje a classificação como Despesa de Exercício Anterior, tendo em vista que as comunicações que comprovam a obrigação com o credor datam de julho de 2016.	- Qual a causa da inobservância do empenho à época?
Processo: 23076.004096/2017-53 UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE Empenho: 2017NE000039 Valor Empenhado como DEA: R\$ 25.000,00 Favorecido: Universidade Federal de Pernambuco Finalidade: Pagamento de Auxílio Alimentação.	Processo sem histórico, embasamento e justificativas que ensejassem a classificação como Despesas de Exercícios Anteriores.	- Qual o fato gerador da classificação da Despesa como de Exercício Anterior? - Quem são os credores? - Qual a comprovação?

Ressalta-se que a ausência de embasamento e justificativas condizentes com os critérios estabelecidos pelo artigo 22 do Decreto 93.872/86, fragiliza a classificação da despesa como de Exercício Anterior, tendo em vista que não evidencia o real motivo da não execução da dívida à época do fato gerador. Ademais, é necessário que essa tipologia de processos administrativos apresente comprovação documental para subsidiar essas justificativas.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos sobre os questionamentos apontados no quadro acima.

CAUSA

A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFPE realizou Despesas de Exercícios Anteriores enquadradas incorretamente nessa classificação, e sem as devidas justificativas, não atentando para os critérios estabelecidos pelo artigo 22 do Decreto 93.872/86, em razão da ausência de mecanismos de controles internos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Não houve manifestação pelo gestor responsável.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da ausência de manifestação, quando da apresentação dos fatos, por parte do gestor responsável pelos atos relativos à execução das Despesas de Exercícios Anteriores, no âmbito das despesas com pessoas físicas e jurídicas, a AUDINT realizou Reunião de Busca Conjunta de Soluções com a PROPLAN e DCF, a fim de tentar esclarecer as fragilidades encontradas.

A gestão esclareceu que irá implantar novas rotinas na execução das DEAs, acreditando que estas ações adequarão o enquadramento destas despesas nos seus devidos processos normativos, mais precisamente aos preceitos das macrofunções SIAFI 021140 e 021141.

Adicionalmente, a gestão explicou as peculiaridades que cada processo indicado na apresentação dos fatos repercutiu suas execuções como DEA, porém, é notório que a ausência de mecanismos de controles internos que disciplinem o enquadramento e as justificativas nos processos ocasionou as impropriedades encontradas.

Sendo assim, a recomendação segue no sentido de que a unidade observe o correto enquadramento, bem como as reais justificativas para classificação e execução de Despesas de Exercícios Anteriores, utilizando os critérios estabelecidos pelo artigo 22 do Decreto 93.872/86 e demais legislações pertinentes, bem como institua mecanismos de controles eficientes que possibilitem a verificação prévia dos processos de Despesas de Exercícios Anteriores.

Nesse sentido, é importante frisar que a existência de procedimentos normatizados, conforme constatação anterior poderia mitigar o risco de ocorrência dessa impropriedade.

Salientamos que este item será objeto de análise quando no acompanhamento das implementações recomendadas, no Plano de Providências Permanente.

5. CONSTATAÇÃO – Ausência de documentação e/ou informações necessárias para formalização processual das DEAs relativas a serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas.

Verificando os processos de Despesas de Exercícios Anteriores alusivos à despesas com pessoas físicas e jurídicas, foi possível constatar a ausência de documentos e/ou informações consideradas essenciais para a formalização processual das DEAs.

Observamos que a macrofunção SIAFI 021140, que trata do reconhecimento de passivos, sem a correspondente execução orçamentária, sugere que a Unidade, em que efetivamente

ocorreu a despesa, tenha um processo contendo as seguintes informações:

- importância a pagar;
- dados do credor (nome, CPF ou CNPJ e endereço)
- data de vencimento do compromisso (se for o caso);
- causa da inobservância do empenho;
- relatório da despesa ocorrida;
- documentação que originou tal situação (se for o caso).
- termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa

Com relação aos processos relativos a despesas com pessoas físicas e jurídicas, verificamos as seguintes fragilidades no tocante a documentos e/ou informações consideradas essenciais para a formalização processual das DEAs:

DADOS DO PROCESSO	DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES AUSENTES
Processo: 23076.003651/2017-20 UG: 150119 – Centro Acadêmico do Agreste CAA Empenho: 2017NE800022 Valor Empenhado como DEA: R\$ 10.902,64 Favorecido: Polo Comercial de Caruaru LTDA Finalidade: Despesa com contrato de aluguel de locação de espaço comercial para os cursos de medicina e comunicação social do CAA.	1. Data de vencimento do compromisso. 2. Causa da inobservância do empenho. 3. Relatório da despesa ocorrida. 4. Termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa.
Processo: 23076.005187.2017-14 UG: 152771 – Superintendência de Segurança Institucional Empenho: 2017NE800008 Valor Empenhado como DEA: R\$ 187.900,19 Favorecido: AJ Serviços LTDA Finalidade: Reconhecimento e quitação de dívidas repactuação de 2015 e 2016.	1. Data de vencimento do compromisso. 2. Documentação que originou tal situação.
Processo: 23076.004124/2017-32 e 23076.002735/2017-46 UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE Empenho: 2017NE000050 Valor Empenhado como DEA: R\$ 13.654,56 Favorecido: EVA CAROLINA DA CUNHA Finalidade: Pagamento de participação em banca examinadora da UFRN.	1. Data de vencimento do compromisso. 2. Causa da inobservância do empenho. 3. Relatório de despesa ocorrida. 4. Documentação que originou tal situação. 5. Termo de reconhecimento de dívidas, elaborado pelo ordenador de despesa.
Processo: 23076.004544/2017-19 UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE Empenho: 2017NE000053 Valor Empenhado como DEA: R\$ 20.000,00	1. Importância a pagar. 2. Dados do credor. 3. Data de vencimento do compromisso. 4. Causa da

<p>Favorecido: Universidade Federal de Pernambuco Finalidade: Pagamento de serviços de seleção e treinamento (Curso e concurso).</p>	<p>inobservância do empenho. 5. Relatório da despesa ocorrida. 6. Documentação que originou tal situação 7. Termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa.</p>
<p>Processo: 23076.006339/2017-98 UG: 153101 – Núcleo de Tecnologia da Informação da UFPE NTI Empenho: 2017NE800009 Valor Empenhado como DEA: R\$ 19.200,00 Favorecido: Sig Software & Consultoria em Tecnologia da Informação Finalidade: Contrato referente a suporte de sistemas de gestão SIPAC.</p>	<p>1. Data do vencimento do compromisso. 2. Causa da inobservância do empenho. 3. Termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa.</p>
<p>Processo: 23076.000935/2017-64 UG: 153355 – Diretoria do Centro de Informática da UFPE Empenho: 2017NE000007 Valor Empenhado como DEA: R\$ 31.599,56 Favorecido: Antonio Carlos Valença Pereira Finalidade: Pagamento de serviço prestado por pessoa física, professor do VI Curso Executivo de MBA Executivo em GTC.</p>	<p>1. Data de vencimento do compromisso. 2. Causa da inobservância do empenho. 3. Termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa.</p>
<p>Processo: 23076.004096/2017-53 UG: 153080 – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE Empenho: 2017NE000039 Valor Empenhado como DEA: R\$ 25.000,00 Favorecido: Universidade Federal de Pernambuco Finalidade: Pagamento de Auxílio Alimentação.</p>	<p>1. Importância a pagar. 2. Dados do credor. 3. Data de vencimento do compromisso. 4. Causa da inobservância do empenho. 5. Relatório da despesa ocorrida. 6. Documentação que originou tal situação 7. Termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa.</p>

Verifica-se então que a ausência de informações e/ou documentos considerados relevantes e necessários para caracterização da despesa como Despesa de Exercício Anterior fragiliza o controle e a formalização processual, podendo comprometer a real classificação do objeto com a situação de DEA.

CAUSA

A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFPE deixou de observar as informações/documentos considerados relevantes e necessários para caracterização da

despesa como Despesa de Exercício Anterior, de acordo com a macrofunção SIAFI 021140, em razão da ausência de controles internos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Não houve manifestação pelo gestor responsável.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da ausência de manifestação, quando da apresentação dos fatos, por parte do gestor responsável pelos atos relativos à execução das Despesas de Exercícios Anteriores, no âmbito das despesas com pessoas físicas e jurídicas, a AUDINT realizou Reunião de Busca Conjunta de Soluções com a PROPLAN e DCF, a fim de tentar esclarecer as fragilidades encontradas.

A gestão esclareceu que os processos referentes a licitações e contratos administrativos, seus aditamentos, inclusive os que geram revisão contratual e documentação que origina tais despesas são de responsabilidade e guarda da DLC/PROGEST, ficando sob a responsabilidade da DCF/PROPLAN apenas o processo de pagamento.

Adicionalmente, a gestão explica que os documentos que originam as DEAs nos respectivos processos relativos à folha de pessoal, são de responsabilidade e guarda da PROGEPE, e que com relação aos demais processos, a PROPLAN está trabalhando na construção e implementação de mecanismos de controle para pagamento das DEAs.

Dessa forma, vale salientar que a DLC/PROGEST, no decurso desta auditoria, também foi indagada sobre processos relativos à DEAs, explicitando que não compete a esta Diretoria os procedimentos relativos à execução das Despesas de Exercícios Anteriores.

Diante do exposto, nota-se que os procedimentos que alicerçam a execução das DEAs não estão com seus agentes responsáveis bem definidos pela instituição, fazendo com que os processos estejam dispersos e com sua composição documental fragilizada.

Nesse sentido, a recomendação segue no intuito de que as unidades que possuem afinidade com a Despesa, se alinhem sobre a composição processual da mesma e façam constar nos processos relativos à DEAs, as informações/documentações necessárias para sua formalização processual, de acordo com as orientações descritas pela macrofunção SIAFI 021140.

Recomenda-se, também, a implantação de mecanismos de controles eficientes que possibilitem a verificação prévia dos processos de Despesas de Exercícios Anteriores, evitando tais falhas.

Salientamos que este item será objeto de análise quando no acompanhamento das implementações recomendadas, no Plano de Providências Permanente.

6. CONSTATAÇÃO – Inadequação de registros contábeis realizados na execução das Despesas de Exercícios Anteriores.

Buscando verificar se a apropriação das Despesas de Exercícios Anteriores no sistema SIAFI está sendo efetuada adequadamente, verificamos por meio de análise aos registros contábeis

quando da emissão dos empenhos, que os mesmos estão sendo classificados no respectivo elemento “92”, alusivo a classificação correta para este tipo de despesa, porém, não foram emitidos com a informação positiva para o item “PASSIVO ANTERIOR”, conforme orienta as macrofunções SIAFI 021140 e 021141 quando da realização de ajustes de exercícios anteriores.

Nesse sentido, as referidas macrofunções SIAFI estabelecem que: ocorrendo o fato gerador da despesa no exercício anterior (credor cumpriu a obrigação e houve o reconhecimento da dívida) sem que tenha sido registrada no sistema SIAFI uma Variação Patrimonial Diminutiva à época própria, deverá então ser registrado patrimonialmente um Ajuste de Exercícios Anteriores no exercício corrente, no qual será executada orçamentariamente a DEA.

Vale ressaltar que a falta de registro de obrigações oriundas de despesas já incorridas resulta em demonstrações Contábeis incompatíveis com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, ensejando como consequência uma análise distorcida da situação patrimonial da entidade.

CAUSA

A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFPE deixou de observar as orientações das macrofunções 021140 e 021141 sobre como executar as DEAs, caso o reconhecimento do passivo tenha ocorrido em exercício anterior, em razão da ausência de mecanismos de controles internos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Não houve manifestação pelo gestor responsável.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da ausência de manifestação, quando da apresentação dos fatos, por parte do gestor responsável pelos atos relativos à execução das Despesas de Exercícios Anteriores, no âmbito das despesas com pessoas físicas e jurídicas, a AUDINT realizou Reunião de Busca Conjunta de Soluções com a PROPLAN e DCF, a fim de tentar esclarecer as fragilidades encontradas.

A gestão esclareceu que está implementando novas rotinas na execução de DEAs, acreditando que essas novas ações adequarão a execução das despesas às macrofunções SIAFI 021140 e 021141.

Nesse sentido, a recomendação segue no intuito de que a unidade observe, criteriosamente, as orientações das macrofunções SIAFI 021140 e 021141, no que tange a execução de DEAs quando o reconhecimento do passivo ocorre no exercício anterior, principalmente quando da etapa de emissão dos empenhos.

Adicionalmente, recomendamos que sejam implementados mecanismos de controles de verificação dos lançamentos realizados na execução das despesas públicas, como exemplo a conformidade de gestão em tempo hábil, a fim de garantir a adequada e verídica informação nas demonstrações contábeis da Instituição.

Por fim, orientamos quanto à necessidade de direcionamento de esforços na orientação e disseminação do conhecimento aos atores que operam as atividades relacionadas à execução da despesa pública, no que concerne aos métodos anteriormente mencionados.

Salientamos que este item será objeto de análise quando no acompanhamento das implementações recomendadas, no Plano de Providências Permanente.

7. CONSTATAÇÃO – Falta de tempestividade na disponibilização de processos requisitados pela unidade de Auditoria Interna da Instituição.

Considerando a ação de auditoria, da qual resultou este relatório, vimos destacar que alguns processos selecionados na amostra não foram analisados devido à morosidade da unidade auditada em disponibilizá-los à Auditoria Interna em tempo hábil para análise. Adicionalmente, ressalta-se que as Solicitações de Auditorias números 005/2017 Audint e 010/2017 Audint enviadas ao DCF/PROPLAN, datam de 17/05/2017 e 26/05/2017 respectivamente, com prazo para resposta estabelecido para os dias 24/05/2017 e 30/05/2017.

Nesse sentido, alguns dos processos foram disponibilizados, apenas, no dia 20/06/2017, aproximadamente um mês de atraso, causando limitação dos exames e conseqüentemente da atuação da Auditoria Interna.

Abaixo discriminamos os dados dos processos entregues em atraso e que não foram analisados:

Processo: 23076.004542/2017-20
UG: 153080 - UFPE
Empenho: 2017NE000021
Valor Empenhado como DEA: R\$ 800.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE.

Processo: 23076.006397/2017-11
UG: 153080 - UFPE
Empenho: 2017NE000021
Valor Empenhado como DEA: R\$ 800.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE.

Processo: 23076.009791/2017-10
UG: 153080 - UFPE
Empenho: 2017NE000021
Valor Empenhado como DEA: R\$ 800.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE.

Processo: 23076.019283/2017-31
UG: 153080 - UFPE
Empenho: 2017NE000021
Valor Empenhado como DEA: R\$ 800.000,00

Favorecido: Servidores da UFPE
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE.

Processo: 23076.004542/2017-20
UG: 153080 - UFPE
Empenho: 2017NE000021
Valor Empenhado como DEA: R\$ 800.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE.

Processo: 23076.004094/2017-64
UG: 153080 – UFPE
Empenho: 2017NE000049
Valor Empenhado como DEA: R\$ 600.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores inativos da UFPE.

Processo: 23076.004557/2017-98
UG: 153080 – UFPE
Empenho: 2017NE000049
Valor Empenhado como DEA: R\$ 600.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores inativos da UFPE.

Processo: 23076.005545/2017-81
UG: 153084 – Diretoria do Centro de Filosofias e Ciências Humanas CFCH
Empenho: 2017NE000001
Valor Empenhado como DEA: R\$ 8.000,00
Favorecido: Estudantes da UFPE
Finalidade: Pagamento de auxílio financeiro à estudante.

Processo: 23076.021023/2017-26
UG: 153409 – Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Empenho: 2017NE800007
Valor Empenhado como DEA: R\$ 159.742,51
Favorecido: Celpe
Finalidade: Pagamento Celpe – Abril de 2017.

Processo: 23076.004543/2017-74
UG: 153094 – Hospital das Clínicas - UFPE
Empenho: 2017NE000004
Valor Empenhado como DEA: R\$ 1.400.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE lotados no HC
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE lotados no HC.

Processo: 23076.006398/2017-66
UG: 153094 – Hospital das Clínicas - UFPE
Empenho: 2017NE000004
Valor Empenhado como DEA: R\$ 1.400.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE lotados no HC
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE lotados no HC.

Processo: 23076.009792/2017-56
UG: 153094 – Hospital das Clínicas - UFPE
Empenho: 2017NE000004
Valor Empenhado como DEA: R\$ 1.400.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE lotados no HC
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE lotados no HC.

Processo: 23076.019284/2017-86
UG: 153094 – Hospital das Clínicas - UFPE
Empenho: 2017NE000004
Valor Empenhado como DEA: R\$ 1.400.000,00
Favorecido: Servidores da UFPE lotados no HC
Finalidade: Folha de pagamento dos servidores da UFPE lotados no HC.

Ressalta-se ainda que os seguintes processos solicitados ao DCF/PROPLAN não foram entregues para análise.

Processo: 23076.000908/2017-91
UG: 153355 – Diretoria do Centro de Informática da UFPE
Empenho: 2017NE000007
Valor Empenhado como DEA: R\$ 31.599,56
Favorecido: Antonio Carlos Valença Pereira
Finalidade: Pagamento de serviço prestado por pessoa física, professor do VI Curso Executivo de MBA Executivo em GTC.

Processo: 23076.002248.2017-83
UG: 153409 – Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Empenho: 2017NE800007
Valor Empenhado como DEA: R\$ 159.742,51
Favorecido: Celpe
Finalidade: Pagamento Celpe – Abril de 2017.

Diante do exposto, observa-se que houve desatenção da unidade Auditada em serem tempestivos no atendimento às solicitações exaradas pela unidade de Auditoria Interna da Instituição. Vale ressaltar que o artigo 26 da Lei 10.180/2001, cita a importância da disponibilização de processos, documentos e informações às unidades de Auditoria Interna do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o qual descreve:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Nesse sentido, considerando uma margem de segurança estatística suficiente estabelecida pela definição de uma amostra, se faz necessário que a unidade auditada respeite o prazo estabelecido pela Unidade de Auditoria Interna para respostas às solicitações realizadas e encaminhe todos os documentos solicitados, tendo em vista que o bom andamento da execução da auditoria e conseqüentemente dos resultados alcançados com os exames,

32

depende muito do cumprimento dos prazos e disponibilização de documentos por parte dos auditados.

CAUSA

A Unidade Auditada, em razão de receber demandas significativas relativas a solicitações dos órgãos de controle, como Controladoria, CGU, TCU e MEC, bem como auditorias específicas de contratos e convênios, dar orientações às unidades gestoras, entre outras demandas, não foi tempestiva no atendimento às solicitações exaradas pela Unidade de Auditoria Interna da Instituição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Não houve manifestação pelo gestor responsável.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da ausência de manifestação, quando da apresentação dos fatos, por parte do gestor responsável pelos atos relativos à execução das Despesas de Exercícios Anteriores, no âmbito das despesas com pessoas físicas e jurídicas, a AUDINT realizou Reunião de Busca Conjunta de Soluções com a PROPLAN e DCF, a fim de tentar esclarecer a fragilidade encontrada.

A gestão esclareceu que a falta de tempestividade na disponibilização de processos requisitados pela unidade de Auditoria Interna da Instituição se deu por conta das significativas demandas relativas a solicitações dos órgãos de controle, como Controladoria, CGU, TCU e MEC, bem como auditorias específicas de contratos e convênios, dar orientações às unidades gestoras, entre outras demandas. Dessa forma, explica que os prazos serão melhor observados e atendidos quando da implementação do SIPAC, desde compras com contratos e tramitação de uma forma geral.

Diante do exposto, a AUDINT acata a manifestação apresentada pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN e do Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF, informando que a constatação não irá gerar recomendação para objeto de análise e posterior monitoramento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas às justificativas/esclarecimentos das unidades auditadas acerca dos questionamentos apontados, percebe-se que alguns controles internos avaliados com relação às Despesas de Exercícios Anteriores possuem fragilidades que fazem com que os mesmos sejam considerados inadequados, especialmente no que tange a ausência de mecanismos de controle e normativos internos que discipline a execução das DEAs, fragilidades relacionadas ao enquadramento das despesas como DEAs, ausência de documentos considerados essenciais para formalização legal dos processos, bem como falhas nos registros contábeis.

As recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, quando na emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, com

o fito de verificar as suas implementações.

Com efeito, vencidos os trabalhos de análises nas UG's **PROGEPE E PROPLAN**, encaminhamos este **Relatório Final** ao Gabinete do Reitor para ciência, solicitando o seu envio à Controladoria Geral da União, em obediência à Instrução Normativa CGU – SCI nº 24, de 17 de novembro de 2015.

A AUDINT também encaminhará este Relatório às UG's auditadas para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados em toda a Instituição e para que seja realizada a implementação das recomendações emanadas por essa Auditoria Interna. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração sobre o presente Relatório.

Salientamos que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi atender ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, bem como, buscar a melhoria constante da gestão da UFPE.

Recife, 05 de setembro de 2017.

Lyndon Jhonson Soares
Auditor
SIAPE 1804933

Jedienne Galdino Gonçalves
Auditora interna da UFPE
SIAPE 1959532